



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Barra Velha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	36
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146931
UNIDADE	Município de Barra Velha
RESPONSÁVEL	Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Samir Mattar - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4882 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Barra Velha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, art. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), art. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, art. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos art. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como

Balanço Consolidado do Município Processo Nº **PCP-09/00146931** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3980/2009, de 27/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3768/2009, de 01/10/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00146931.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que devolveu à DMU para que encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal no exercício de 2008, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2, I.A.7, I.A.8, I.A.20, I.A.21 e I.B.1 da conclusão do citado Relatório, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, no prazo de 15 dias, o que foi efetuado através do Ofício nº 15.879/2009, com aviso de recebimento nº RK 43758357 – 0 BR, recebido em 09/10/2009 pelo Sr. Valter MarinZimmermann (fl. 489 dos autos).

Não houve manifestação por parte do Prefeito Municipal até a presente data (17/11/2009), permanecendo, na íntegra, as restrições constantes do Relatório nº 3768/2009.

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2005, resultando na Lei nº Lei 652/2005, de 06/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/12/2007, resultando na Lei nº 758/2007, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 763/2007, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 27.125.900,00 e fixou a despesa em R\$ 27.125.900,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/01/2005, nas dependências da SOCIEDADE BARRA VELHA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, caracterizando a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, caracterizando a seguinte restrição.

A.1.2.3.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº0763/2007, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.125.900,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **0,00**, que corresponde a **0,00%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	27.125.900,00
Ordinários	27.125.900,00
(+) Créditos Adicionais	22.308.897,04
Suplementares	22.056.897,04
Especiais	252.000,00
(-) Anulações de Créditos	6.079.486,77
Orçamentários/Suplementares	6.079.486,77
(=) Créditos Autorizados	43.355.310,27

Obs.: A divergência no valor de R\$ 3.999,92 entre os créditos autorizados registrados no quadro acima e o total da despesa autorizada no Anexo 11, encontra-se anotada no item A.8.5.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	14.343.668,60	64,30
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	6.079.486,77	27,25
Superávit Financeiro	15.000,00	0,07
Recursos de Operações de Crédito	1.870.741,67	8,39
TOTAL	22.308.897,04	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 22.308.897,04**, equivalendo a **82,24%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,87%** e os especiais **1,13%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 6.079.486,77**, equivalendo a **22,41%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	27.125.900,00	31.841.574,70	4.715.674,70
DESPESA	38.771.310,19	32.985.330,11	(5.785.980,08)
Déficit de Execução Orçamentária		1.143.755,41	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	28.568.049,35
Das Demais Unidades	3.273.525,35
TOTAL DAS RECEITAS	31.841.574,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	26.301.750,01
Das Demais Unidades	6.683.580,10
TOTAL DAS DESPESAS	32.985.330,11
DÉFICIT	(1.143.755,41)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	24.834.941,37
Das Demais Unidades	7.006.633,33
TOTAL DAS RECEITAS	31.841.574,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	26.301.750,01
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), conforme fls. 253 a 266 dos autos	463.719,43
Das Demais Unidades	6.683.580,10

Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual), conforme fls. 253 a 266 dos autos	7.544,24
TOTAL DAS DESPESAS	33.456.593,78
DÉFICIT	(1.615.019,08)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.615.019,08** representando **5,07%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,61** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.615.019,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.930.528,07** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 315.508,99**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	31.841.574,70	33.456.593,78	(1.615.019,08)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.219.510,62	806.777,98	412.732,64
Resultado Ajustado	30.622.064,08	32.649.815,80	(2.027.751,72)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.027.751,72** representando **6,62 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,79** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.027.751,72, representando 6,62% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,79 arrecadação mensal - média mensal do exercício (considerando a exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Barra Velha - R\$ 412.732,64), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.930.528,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 24.834.941,37** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.025.648,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 26.765.469,44**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.930.528,07**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, caracterizando a seguinte restrição:

A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 1.930.528,07, representando 7,77% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,93 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 59.476,82)

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.930.528,07
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	315.508,99
TOTAL	DÉFICIT	1.615.019,08

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.615.019,08** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.930.528,07**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 315.508,99**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

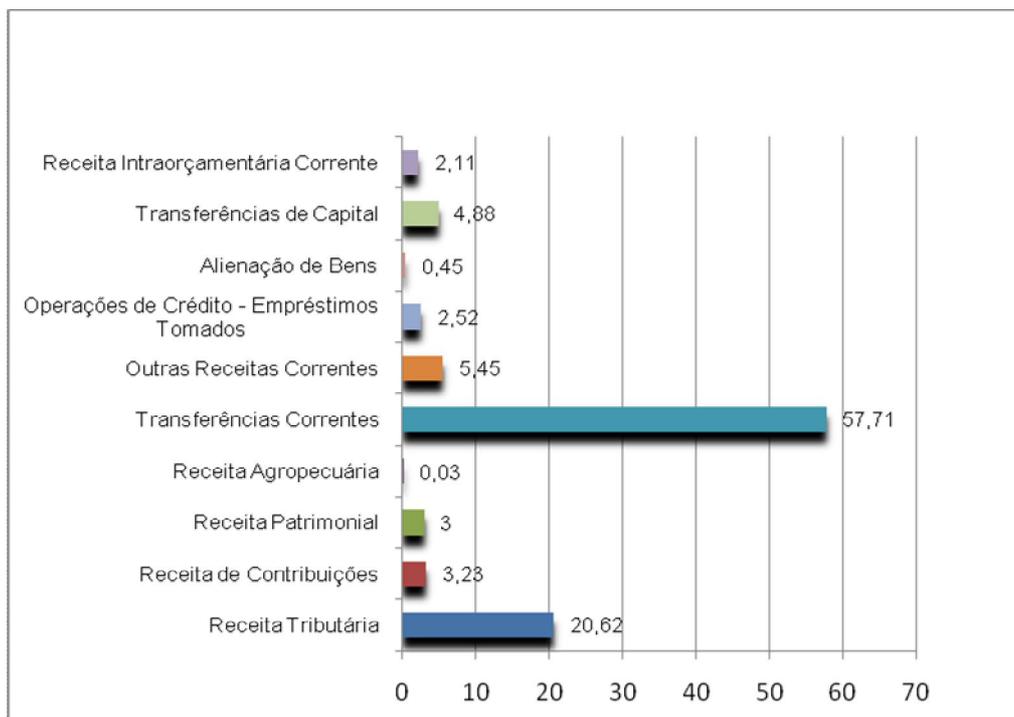
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 31.841.574,70** equivalendo a **117,38%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.535.872,58	16,64	4.415.356,24	17,99	6.565.302,81	20,62
Receita de Contribuições	2.762.228,78	13,00	852.275,27	3,47	1.029.764,16	3,23
Receita Patrimonial	160.015,94	0,75	663.122,25	2,70	954.019,22	3,00
Receita Agropecuária	21.554,50	0,10	15.816,68	0,06	10.640,00	0,03
Receita de Serviços	1.665.858,94	7,84	1.408.701,51	5,74	1.403,65	0,00
Transferências Correntes	11.816.310,61	55,61	14.685.552,83	59,84	18.374.388,32	57,71
Outras Receitas Correntes	1.000.414,85	4,71	1.549.054,41	6,31	1.734.203,80	5,45
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	802.754,05	2,52
Alienação de Bens	187.356,49	0,88	225.852,00	0,92	141.967,00	0,45
Transferências de Capital	100.000,00	0,47	195.000,00	0,79	1.554.715,64	4,88
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	532.117,22	2,17	672.416,05	2,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.249.612,69	100,00	24.542.848,41	100,00	31.841.574,70	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



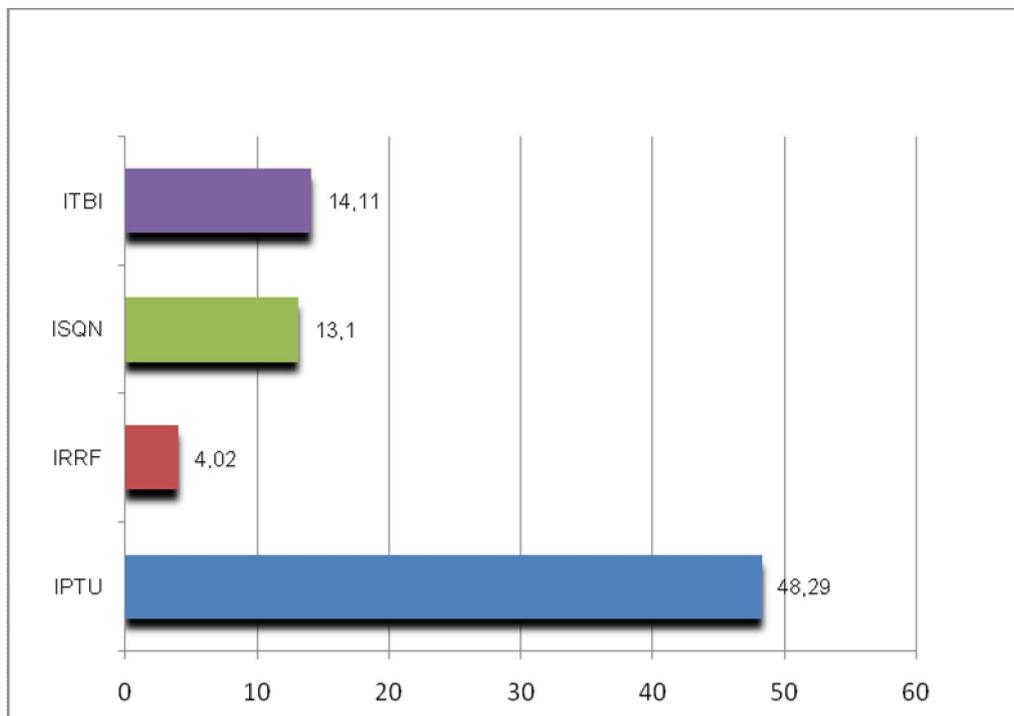
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.847.126,92	80,52	3.549.444,08	80,39	5.220.415,83	79,52
IPTU	1.966.979,65	55,63	2.586.813,81	58,59	3.170.154,40	48,29
IRRF	64.632,45	1,83	71.534,81	1,62	263.759,89	4,02
ISQN	533.760,49	15,10	483.467,87	10,95	859.932,47	13,10
ITBI	281.754,33	7,97	407.627,59	9,23	926.569,07	14,11
Taxas	290.296,39	8,21	324.112,85	7,34	354.267,26	5,40
Contribuições de Melhoria	398.449,27	11,27	541.799,31	12,27	990.619,72	15,09
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	3.535.872,58	100,00	4.415.356,24	100,00	6.565.302,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	364.443,62	1,14
Contribuições Econômicas	665.320,54	2,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	648.457,49	2,04
Outras Contribuições Econômicas	16.863,05	0,05
Total da Receita de Contribuições	1.029.764,16	3,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	31.841.574,70	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.816.310,61	55,61	14.685.552,83	59,84	18.374.388,32	57,71
Transferências Correntes da União	6.291.360,34	29,61	7.173.286,82	29,23	8.418.774,54	26,44
Cota-Parte do FPM	5.445.946,67	25,63	6.402.634,53	26,09	8.044.285,76	25,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(816.891,23)	(3,84)	(1.055.187,87)	(4,30)	(1.451.620,33)	(4,56)
Cota do ITR	6.246,48	0,03	4.868,01	0,02	9.052,10	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(331,02)	0,00	(1.118,53)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.798,32	0,14	42.182,89	0,17	50.033,26	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.319,67)	(0,02)	(7.027,60)	(0,03)	(9.033,02)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	12.525,95	0,06	7.618,42	0,03	14.305,76	0,04
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	935.833,27	4,40	945.542,76	3,85	1.010.158,94	3,17
Transferência de Recursos do FNAS	132.074,00	0,62	139.675,33	0,57	106.912,85	0,34
Transferências de Recursos do FNDE	423.399,62	1,99	477.347,68	1,94	398.853,88	1,25
Demais Transferências da União	127.746,93	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	215.963,69	0,88	246.943,87	0,78
Transferências Correntes do Estado	2.802.020,49	13,19	4.150.134,25	16,91	5.598.203,08	17,58
Cota-Parte do ICMS	2.573.718,98	12,11	4.130.052,11	16,83	5.817.990,28	18,27
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(386.057,61)	(1,82)	(693.691,52)	(2,83)	(1.091.364,77)	(3,43)

Cota-Parte do IPVA	426.246,05	2,01	536.661,86	2,19	678.114,72	2,13
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(29.972,45)	(0,12)	(93.183,18)	(0,29)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	88.944,28	0,42	96.444,62	0,39	158.279,60	0,50
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.341,65)	(0,06)	(15.782,91)	(0,06)	(28.914,39)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	50.537,63	0,16
Outras Transferências do Estado	112.510,44	0,53	126.422,54	0,52	106.743,19	0,34
Transferências Multigovernamentais	2.462.432,74	11,59	3.107.179,84	12,66	3.788.349,06	11,90
Transferências de Recursos do Fundeb	2.462.432,74	11,59	3.107.179,84	12,66	3.788.349,06	11,90
Transferências de Convênios	260.497,04	1,23	254.951,92	1,04	569.061,64	1,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	0,47	195.000,00	0,79	1.554.715,64	4,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.916.310,61	56,08	14.880.552,83	60,63	19.929.103,96	62,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.249.612,69	100,00	24.542.848,41	100,00	31.841.574,70	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.015.356,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	787.275,39	100,00	972.380,23	100,00	1.015.356,56	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	787.275,39	100,00	972.380,23	100,00	1.015.356,56	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 802.754,05**, correspondendo a **2,52%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 32.985.330,11** equivalendo a **85,08%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 33.456.593,78**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	751.090,80	3,68	755.986,24	3,33	772.536,25	2,34
04-Administração	2.207.131,65	10,81	2.708.935,32	11,92	4.275.497,69	12,96
06-Segurança Pública	137.524,23	0,67	213.491,63	0,94	238.395,06	0,72
08-Assistência Social	711.362,01	3,48	794.121,62	3,49	932.762,70	2,83
09-Previdência Social	645.251,50	3,16	717.296,15	3,16	806.777,98	2,45
10-Saúde	3.529.038,11	17,29	4.218.124,07	18,56	4.996.394,69	15,15
12-Educação	4.960.130,12	24,30	6.477.041,64	28,50	8.449.193,66	25,62
13-Cultura	1.570,00	0,01	0,00	0,00	20.822,03	0,06
15-Urbanismo	3.879.815,39	19,00	3.324.436,32	14,63	3.484.697,42	10,56
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	6,06

18-Gestão Ambiental	13.495,99	0,07	241.995,64	1,06	102.342,16	0,31
20-Agricultura	414.036,08	2,03	505.947,27	2,23	263.548,70	0,80
23-Comércio e Serviços	362.749,25	1,78	547.291,97	2,41	727.748,91	2,21
25-Energia	586.140,05	2,87	601.508,41	2,65	625.200,64	1,90
26-Transporte	1.034.250,04	5,07	335.509,45	1,48	4.187.499,14	12,70
27-Desporto e Lazer	83.079,98	0,41	394.981,75	1,74	130.610,07	0,40
28-Encargos Especiais	1.099.491,40	5,39	892.992,51	3,93	971.303,01	2,94
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.416.156,60	100,00	22.729.659,99	100,00	32.985.330,11	100,00

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 33.456.593,78**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	16.505.356,85	80,84	18.085.052,00	79,57	21.717.101,59	65,84
Pessoal e Encargos	7.708.272,77	37,76	9.790.321,15	43,07	11.395.003,16	34,55
Contratação por Tempo Determinado	1.092.357,80	5,35	1.003.584,82	4,42	948.254,63	2,87
Salário-Família	10.064,07	0,05	11.797,10	0,05	1.138,20	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.279.578,08	30,76	7.070.424,03	31,11	9.115.510,26	27,64
Obrigações Patronais	91.169,37	0,45	1.555.647,10	6,84	1.320.901,61	4,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	32.733,35	0,16	49.832,05	0,22	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	201.970,10	0,99	99.036,05	0,44	9.198,46	0,03

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesas de Exercícios Anteriores	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	75.229,21	0,37	12.134,88	0,05	107.000,44	0,32
Juros sobre a Dívida por Contrato	75.229,21	0,37	12.134,88	0,05	107.000,44	0,32
Outras Despesas Correntes	8.721.854,87	42,72	8.282.595,97	36,44	10.215.097,99	30,97
Aposentadorias e Reformas	303.345,63	1,49	371.893,82	1,64	519.359,90	1,57
Pensões	48.596,29	0,24	49.165,96	0,22	56.210,78	0,17
Outros Benefícios Previdenciários	108.989,52	0,53	86.065,08	0,38	65.861,00	0,20
Salário-Família	0,00	0,00	136,35	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	58.560,00	0,29	64.860,00	0,29	78.816,00	0,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	39.504,08	0,19	42.749,61	0,19	5.842,95	0,02
Material de Consumo	3.133.316,08	15,35	2.876.961,66	12,66	4.183.889,03	12,68
Material de Distribuição Gratuita	383.107,58	1,88	313.644,14	1,38	330.683,92	1,00
Passagens e Despesas com Locomoção	16.474,71	0,08	45.102,58	0,20	36.277,49	0,11
Serviços de Consultoria	64.400,00	0,32	103.560,00	0,46	76.236,70	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	269.441,58	1,32	331.386,39	1,46	701.016,04	2,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.907.536,64	19,14	3.553.075,90	15,63	3.516.422,10	10,66
Contribuições	152.216,14	0,75	199.357,83	0,88	290.640,03	0,88
Subvenções Sociais	30.817,55	0,15	46.300,00	0,20	11.165,23	0,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	119.708,65	0,59	143.046,51	0,63	248.978,25	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	7.525,00	0,04	500,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	37.755,00	0,18	45.423,50	0,20	88.717,50	0,27
Despesas de Exercícios Anteriores	40.560,42	0,20	9.366,64	0,04	4.981,07	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	3.910.799,75	19,16	4.644.607,99	20,43	11.268.228,52	34,16
Investimentos	3.006.246,21	14,72	3.906.796,87	17,19	10.650.605,52	32,29
Obras e Instalações	2.207.843,54	10,81	2.500.087,98	11,00	9.177.943,44	27,82
Equipamentos e Material Permanente	796.402,67	3,90	1.406.708,89	6,19	1.447.162,08	4,39
Indenizações e Restituições	2.000,00	0,01	0,00	0,00	25.500,00	0,08
Amortização da Dívida	904.553,54	4,43	737.811,12	3,25	617.623,00	1,87

Principal da Dívida Contratual Resgatado	904.553,54	4,43	737.811,12	3,25	617.623,00	1,87
Despesa Orçamentária	20.416.156,60	100,00	22.729.659,99	100,00	32.985.330,11	100,00

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 33.456.593,78**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.378.338,55
Bancos Conta Movimento	255.106,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	614.228,99
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.198.261,56
Investimentos do RPPS	310.741,03
(+) ENTRADAS	43.572.332,61
Receita Orçamentária	31.841.574,70
Receitas Correntes Arrecadadas	28.669.721,96
Receita Intraorçamentária Corrente	672.416,05
Receitas de Capital Arrecadadas	2.499.436,69
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.253.237,07
Extraorçamentárias	9.477.520,84

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	911.616,15
Restos a Pagar	5.236.597,58
Consignações - Entrada	1.063.917,51
Depósitos de Diversas Origens	987.942,38
Serviço da Dívida a Pagar	649.889,94
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	627.557,28
(-) SAÍDAS	44.891.844,22
Despesa Orçamentária	32.985.330,11
Despesas Correntes	21.374.098,74
Despesas de Capital	11.268.228,52
Despesas Intra-Orçamentárias	343.002,85
Transferências Financeiras Concedidas	2.253.237,07
Extraorçamentárias	9.653.277,04
Realizável	2.193.390,93
Restos a Pagar	5.083.049,93
Consignações - Saída	722.287,62
Depósitos de Diversas Origens	1.015.438,82
Serviço da Dívida a Pagar	637.765,74
Decréscimos Patrimoniais	1.344,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.058.826,94
Banco Conta Movimento	146.462,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	893.819,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.266.671,08
Investimentos do RPPS	751.873,77

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	111.170,82
Vinculado em C/C Bancária	789.681,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	310.340,28
TOTAL	1.211.192,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	4.382.633,59	Financeiro	7.319.195,64
Disponível	3.058.826,94	Depósitos	1.458.808,85
Bancos Conta Movimento	146.462,60	Consignações	350.650,81
Bancos Conta Vinculada	893.819,49	Depósitos de Diversas Origens	1.108.158,04
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.266.671,08	Restos a Pagar	5.837.610,77
Investimentos do RPPS	751.873,77	Obrigações a Pagar	5.837.610,77
Realizável	1.281.943,74	Outras Obrigações a Curto Prazo	22.776,02
Créditos a Receber	23.675,75		
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.258.267,99		
Realizáveis a Longo Prazo	41.862,91		
Permanente	22.319.559,24	Permanente	1.586.211,32
Dívida Ativa		Dívida Fundada Interna	1.586.211,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.564.853,60		
Realizável a Longo Prazo	3.593,28		
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3.465,59		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	127,69		
Imobilizado	16.751.112,36		

Bens Móveis e Imóveis	16.751.112,36		
Bens Imóveis	8.840.062,56		
Bens Móveis	7.911.049,80		
ATIVO REAL	26.702.192,83	PASSIVO REAL	8.905.406,96
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	17.796.785,87
TOTAL	26.702.192,83	TOTAL	26.702.192,83

Obs. 1: A divergência no valor de R\$ 168,96 no Saldo do Realizável registrado no quadro acima e o apurado pela Instrução com base nas informações do Anexo 13 da Lei 4.320/64, encontra-se anotada no item A.8.2.2, deste Relatório.

Obs.2: A divergência no valor de R\$ 10.651,82 no Saldo da conta Restos a Pagar registrado no quadro acima e o apurado pela Instrução com base nas informações do Anexo 13 da Lei 4.320/64, encontra-se anotada no item A.8.2.3, deste Relatório.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 463.719,43** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura passa a ser o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	784.107,62
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	463.719,43
Consignações	277.277,02
Outras Obrigações a Curto Prazo	22.776,02
Obrigações a Pagar	5.004.838,14
TOTAL	6.552.718,23

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	4.378.507,51	4.382.633,59	4.126,08
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	6.839.390,34	7.319.195,64	(479.805,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.460.882,83)	(2.936.562,05)	(475.679,22)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.378.507,51	4.382.633,59	4.126,08
Passivo Financeiro	6.839.390,34	7.790.459,31	(951.068,97)
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.460.882,83)	(3.407.825,72)	(946.942,89)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 3.407.825,72** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,78** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 946.942,89**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 2.460.882,83** para um **déficit financeiro de R\$ 3.407.825,72**

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.378.507,51	350.722,03	4.027.785,48
Passivo Financeiro	6.839.390,34	8.912,71	6.830.477,63

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.382.633,59	767.302,11	3.615.331,48
Passivo Financeiro	7.790.459,31	12.860,15	7.777.599,16

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.027.785,48	3.615.331,48	(412.454,00)
Passivo Financeiro	6.830.477,63	7.777.599,16	(947.121,53)
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.802.692,15)	(4.162.267,68)	(1.359.575,53)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 668.176,19 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro registrada acima e o Resultado da Execução Orçamentária – Déficit de R\$ 2.027.751,72, encontra-se anotada no item A.8.2.5, deste Relatório.

A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 4.162.267,68, resultante em parte do déficit orçamentário ocorrido no exercício e parte do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,59% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 30.622.064,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,63 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 4.162.267,68** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 1.359.575,53**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 2.802.692,15** para um **déficit financeiro de R\$ 4.162.267,68**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **13,59%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,63** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.211.853,26**) com seu Passivo Financeiro ajustado (**R\$ 6.552.718,23**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 5.340.864,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 5,41** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	32.134.734,16
Receita Orçamentária	31.841.574,70
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.253.237,07
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.960.077,61
Alienação de Bens - Mutações	141.967,00
Liquidação de Créditos	1.015.356,56
Incorporações de Passivos	802.754,05
Despesa Efetiva	29.725.807,10
Despesa Orçamentária	32.985.330,11
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.253.237,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	5.512.760,08
Aquisição de Bens	4.895.137,08
Desincorporações de Passivos	617.623,00
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.408.927,06
Variações Ativas	(947.419,00)
Incorporação de Ativos	(1.574.976,28)
Cancelamento de Restos a Pagar	627.557,28
(-) Variações Passivas	1.786.546,73
Desincorporações de Ativos	1.786.546,73
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.733.965,73)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.408.927,06
(+)Resultado Patrimonial - IEO	(2.733.965,73)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(325.038,67)

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.121.868,54
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(325.038,67)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	17.796.829,87

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.:A divergência de R\$ 44,00 entre o Saldo Patrimonial acima e aquele registrado no Balanço Patrimonial, item A.4.1, encontra-se anotada no item A.8.2.1, deste Relatório

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denominam-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.300.488,75	1.300.488,75
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	466.337,99	466.337,99
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	802.754,05	802.754,05
(-) Outras Desincorporações de Passivos	151.285,01	151.285,01
Saldo para o Exercício Seguinte	1.485.619,80	1.485.619,80

Obs.: A divergência no valor de R\$ 100.591,52 apresentada entre o Saldo da Dívida Consolidada acima e aquele registrado no Balanço Patrimonial, item A.4.1 anterior, encontra-se anotada no item A.8.1.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.938.782,08	9,12	1.401.080,27	5,71	1.586.211,32	4,98

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.839.390,34
Consignações	1.063.917,51
Depósitos de Diversas Origens	987.942,38
Restos a Pagar	5.236.597,58
Serviço da Dívida a pagar	649.889,94
Consignações	722.287,62
Depósitos de Diversas Origens	1.015.438,82
Restos a Pagar	5.083.049,93
Serviço da Dívida a Pagar	637.765,74
Saldo para o Exercício Seguinte	7.319.195,64

Obs.: A divergência no valor de R\$ 22.776,02 apresentada entre o Saldo da Dívida Flutuante registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Balanço Consolidado) - Anexo 17 da Lei 4.320/64 e aquele registrado no Balanço patrimonial, item A.4.1 anterior, encontra-se anotada no item A.8.2.4, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	8.284.788,16	209,61	6.839.390,34	156,20	7.319.195,64	167,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	8.155.186,44
Recebimento de Dívida Ativa	1.015.356,56
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	7.139.829,88

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.574.976,28 apresentada entre o Saldo da Dívida Ativa acima e aquele registrado no Balanço patrimonial, item A.4.1, encontra-se anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.170.154,40	15,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	859.932,47	4,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	263.759,89	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	926.569,07	4,50

Cota do ICMS	5.817.990,28	28,23
Cota-Parte do IPVA	678.114,72	3,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	158.279,60	0,77
Cota-Parte do FPM	8.044.285,76	39,03
Cota do ITR	9.052,10	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	50.033,26	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	417.266,00	2,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	212.803,56	1,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.608.241,11	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.344.956,18
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	358.698,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.675.234,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.311.023,82

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.989.310,92
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.989.310,92

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.136.507,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.136.507,29

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Anexo 01, deste Relatório)	74.605,40
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil – Cancelamento de Restos a Pagar – fl. 369 dos autos	43.846,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	118.452,15

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Anexo 02, deste Relatório)	692.535,77
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 03, deste Relatório)	102.503,08
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme Relatório de Auditoria nº 151/2009) – fls. 272 a 295 dos autos	119.194,00
Outras despesas dedutíveis com Educação Fundamental – Cancelamento de Restos a Pagar – fls.369 dos autos	134.110,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.048.343,66

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.989.310,92	9,65
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.136.507,29	29,78
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	118.452,15	0,57
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.048.343,66	5,09

(+) Despesas com Educação Especial	55.285,31	0,27
(-) Ganho com FUNDEB	1.113.114,84	5,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.901.192,87	28,64
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.152.060,28	25,00
Valor acima do Limite (25%)	749.132,59	3,64

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.901.192,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 749.132,59**, representando **3,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.788.349,06
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.273.009,44
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.674.411,67
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	401.402,23

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.674.411,67**, equivalendo a **70,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.788.349,06
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.788.349,06
95% dos Recursos do FUNDEB	3.598.931,61
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.788.349,06
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	189.417,45

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.788.349,06
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 267 dos autos)	88.247,13
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl.. 371 dos autos) até o limite das disponibilidades financeiras	88.247,13
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.788.349,06

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	88.247,13
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras	88.247,13
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	-----

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.661.421,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.278.257,89
Vigilância Sanitária (10.304)	54.174,92
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.540,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.996.394,69

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 04, deste Relatório)	1.208.259,48
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 05, deste Relatório)	2.020,64
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Cancelamento de Restos a Pagar – fls. 370 dos autos	52.735,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.263.016,06

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.996.394,69	24,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.263.016,06	6,13

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.733.378,63	18,12
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.091.236,17	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	642.142,46	3,12

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.733.378,63**, correspondendo a um percentual de **18,12%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.758.521,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.758.521,22

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	636.481,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	636.481,94

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	9.198,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.198,46

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.311.023,82	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.986.614,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.758.521,22	38,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	636.481,94	2,25
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.198,46	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.385.804,70	40,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.600.809,59	19,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.311.023,82	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.287.952,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.758.521,22	38,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.198,46	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.749.322,76	37,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	4.538.630,10	16,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.311.023,82	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.698.661,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	636.481,94	2,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	636.481,94	2,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.062.179,49	3,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
FEVEREIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
MARÇO	2.500,00	14.634,07	17,08
ABRIL	2.500,00	14.634,07	17,08
MAIO	2.500,00	14.634,07	17,08
JUNHO	2.500,00	14.634,07	17,08

JULHO	2.500,00	14.634,07	17,08
AGOSTO	2.500,00	14.634,07	17,08
SETEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
OUTUBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
NOVEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
DEZEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 18.575 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO – R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES – R\$	%
31.169.158,65*	330.430,95**	1,06

* Excluída a receita intra-orçamentária

** Valor referente à remuneração dos Vereadores, informado pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% relativo à Contribuição Patronal à Previdência

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 330.430,95**, representando **1,06%** da receita total do Município (**R\$ 31.169.158,65**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.387.736,47	31,05
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C. F.)	11.212.844,02	64,62
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	294.397,13	1,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	456.915,55	2,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	17.351.893,17	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	772.536,25	4,45
Total das despesas para efeito de cálculo	772.536,25	4,45
Valor Máximo a ser Aplicado	1.388.151,45	8,00
Valor Abaixo do Limite	615.615,20	3,55

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 772.536,25**, representando **4,45%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 17.351.893,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 18.575 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO – R\$	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO – R\$	%
1.200.000,00	528.021,50	44,00

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 528.021,50**, representando **44,00%** da receita total do Poder (R\$ 1.200.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(870.000,00)	969.965,81	1.839.965,81

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	113.500,00	(2.476.746,32)	(2.590.246,32)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, caracterizando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c art. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.520.983,33	5.794.207,79	1.273.224,46
Até o 2º Bimestre	9.041.966,66	10.205.740,71	1.163.774,05
Até o 3º Bimestre	13.562.949,99	15.386.522,38	1.823.572,39
Até o 4º Bimestre	18.083.933,32	20.665.945,72	2.582.012,40
Até o 5º Bimestre	22.604.916,65	25.390.778,35	2.785.861,70
Até o 6º Bimestre	27.125.899,98	31.841.574,70	4.715.674,72

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Barra Velha, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (*fls. 253 a 266 dos autos*) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados – R\$	Recursos Não Vinculados – R\$
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	795,00	1.245,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	6.749,24	462.474,43
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
TOTAL	7.544,24	463.719,43

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Barra Velha, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada da Unidade Prefeitura, mais os saldos das contas dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais (conforme fls. 267 a 269 dos autos – resposta ao Of. DMU 1.620/2009)	2.591.957,13
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (fonte: fls. 267 a 269 dos autos – resposta ao Of. DMU 1.620/2009)	767.302,11
TOTAL (1)	1.824.655,02
.	
PASSIVO CONSIGNADO	
.	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2006 e 2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 372 dos autos)	51.133,00
(+) Restos a Pagar Processados dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais (Fontes: Balanços das Unidades)	665.961,14
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.373 e 374 dos autos)	465.886,37
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas (F..M.Saúde - R\$ 5.253,80, F.M. As.Social – R\$ 1.105,47, Fundação Hospitalar Filantrópica – R\$ 1.157,07, Fundação M. Meio Ambiente – R\$ 27,90, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 252 a 260 dos autos)	7.544,24
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO – Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais. Fontes: Balanços das Unidades	1.108.158,04
(+) Consignações - Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais. Fontes: Balanços das Unidades	350.650,81
(+) Valor referente a Cancelamento de Restos a Pagar Processados do, F.Saúde – R\$ 115,87, Fund. Hosp. Filantrópica – R\$ 504,79, Fundação Meio Ambiente – R\$ 115,00 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 375 2 379 dos autos)	735,66
.	
TOTAL (2)	2.650.069,26
.	
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(825.414,24)

Obs.: Não foram considerados os Restos a Pagar não Processados

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fl. 267 dos autos)	466.869,81
TOTAL (1)	466.869,81
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2003, 2006 e 2007) – Prefeitura Municipal	54.362,21
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 – fls. 382 e 383 dos autos	20.755,09
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fl. 253 dos autos)	1.245,00
TOTAL (2)	76.362,30
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	390.507,51
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 384 e 385 dos autos)	754.947,04
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fl. 257 dos autos)	462.474,43
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	75.426,37
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	825.414,24
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(1.727.754,57)

Obs.: Não foram considerados os Restos a Pagar não Processados

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Barra Velha contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 1.727.754,57, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.727.754,57, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Barra Velha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 027/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 122/2004, em 20/08/2004, o Sr. Onofre Araújo Silva Júnior - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Barra Velha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme a seguir:

- 1º Bimestre – 16/12/2008 – 230 dias de atraso
- 2º Bimestre – 16/12/2008 – 189 dias de atraso
- 3º Bimestre – 16/12/2008 – 138 dias de atraso
- 4º Bimestre – 16/12/2008 – 77 dias de atraso
- 5º Bimestre – 19/02/2009 – 81 dias de atraso
- 6º Bimestre – 19/02/2009 – 19 dias de atraso

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência no saldo da Dívida Fundada no final do exercício entre o seu Demonstrativo (R\$ 1.485.619,80) e aquele registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.586.211,32), no valor de R\$ 802.754,05, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98

O Balanço Patrimonial bem como o Demonstrativo da Dívida Fundada referentes ao exercício de 2007 apresentam como saldo da Dívida o valor de R\$ 1.401.080,27. Durante o exercício de 2008 (com base na Demonstração das Variações Patrimoniais) foi realizada Operação de Crédito – em Contrato (Incorporação de Passivos) no valor de R\$ 802.754,05 e baixa de Operação de Crédito – em Contrato (Desincorporação de Passivos) na ordem de R\$ 617.623,00, resultando em um saldo de R\$ 1.586.211,32, diferente daquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada (*fl.87 dos autos*), saldo de R\$ 783.457,27.

Ressalta-se que a divergência de R\$ 802.754,05, decorre de inscrição não considerada no Anexo 16, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos

dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificação que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.”

A.8.1.2 – Remessa do Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei 4.320/64 em duplicidade, apresentando valores divergentes, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98, bem como na Res. TC 16/94, art. 88

A Unidade remeteu em duplicidade o Demonstrativo da Dívida Fundada (fls. 87 e 88 dos autos) com registros divergentes, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98, além de dificultar a análise por parte desta Instrução, uma vez que os demonstrativos contábeis não estavam condizentes com a exigência contida no artigo 88 da Res. TC 16/94.

Res. TC 16/94

“Art. 88 – A escrituração contábil, em quaisquer de suas formas (manuscrita, mecanizada, computadorizada e outras), deverá permitir o efetivo controle, conhecimento e levantamento, a qualquer tempo das operações efetuadas e comprovar a situação de registro analítico de

qualquer conta.”

A.8.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 44,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 17.796.785,87) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 17.796.829,87), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 17.796.785,87. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 17.796.829,87, apresentando uma divergência de R\$ 44,00, conforme especificação a seguir.

Especificação	VALOR - R\$
Ativo Real Líquido - 2007 (Anexo 14)	18.121.868,54
(+)Resultado Patrimonial - Déficit - 2008 (Anexo 15)	325.038,67
(=)Valor apurado pela Instrução	17.796.829,87
(-)Saldo Patrimonial - 2008 (Anexo 14)	17.796.785,87
(=)Divergência	44,00

Ressalta-se que esta **restrição é reincidente**, uma vez que foi apontada na análise das contas do exercício de 2007, através do Relatório nº 5319/2008, sem que a Administração Municipal tomasse providências para corrigir a deficiência de natureza contábil.

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A.8.2.2 - Divergência de R\$ 168,96, no saldo da conta Realizável entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes do Balanço Financeiro (Anexo 13 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 103

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, do exercício em análise, registra valor de R\$ 1.281.943,74 na conta Realizável. Todavia, o valor apurado pela Instrução com base na movimentação financeira registrada no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, monta em R\$ 1.281.774,78, resultando em uma divergência de R\$ 168,96. A situação apresentada denota contrariedade às normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 e 103.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.”

A.8.2.3 - Saldo da conta Restos a Pagar para o exercício de 2008 no Balanço Patrimonial (Anexo 14) diferente daquele apurado pela Instrução com base na movimentação financeira constante do Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 10.651,82, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c o art. 92

O Balanço Patrimonial do exercício de 2007 registra o saldo de R\$ 5.694.714,94 na conta Restos a Pagar. Considerando que esta conta durante o exercício de 2008, segundo o Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei nº 4.320/64), teve inscrição de R\$ 5.236.597,58 e baixa de R\$ 5.083.049,93, o saldo para 2008 é de R\$ 5.848.262,59, divergindo daquele apresentado no Balanço Patrimonial que é de R\$ 5.837.610,77, em R\$ 10.651,82, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 92.

Ressalta-se que a divergência apontada foi objeto de anotação quando da análise do exercício de 2007.

A.8.2.4 - Saldo da Dívida Flutuante para o exercício de 2008, registrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 diferente daquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, no valor de R\$ 22.776,02, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c o art. 92

O Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17, da Lei nº 4.320/64, registra saldo de R\$ 7.296.419,62, divergindo daquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da mesma lei (R\$ 7.319.195,64) em R\$ 22.776,02.

Ressalta-se que no Demonstrativo da Dívida Flutuante não foi registrada a movimentação do Serviço da Dívida a Pagar (entrada de R\$ 649.889,94 e saída de R\$ 637.765,74) conforme demonstra o Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64, gerando uma divergência de R\$ 12.124,20.

Por outro lado, o Demonstrativo da Dívida Flutuante registra baixa de R\$ 10.651,82, referentes a outras obrigações remanescentes do exercício de 2007, não consideradas no Balanço Financeiro.

A situação registrada acima denota contrariedade às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 92.

A.8.2.5 - Divergência no valor de R\$ 1.295.733,47 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária (excluído o valor referente à movimentação do Instituto de Previdência), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 1.359.575,53, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 2.027.751,72) em R\$ 668.176,19. Todavia, considerando o valor de R\$ 627.557,28, que corresponde ao montante de Restos a Pagar cancelados no exercício, a diferença passa a ser de R\$ 1.295.733,47.

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102.

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.027.785,48	3.615.331,48	(412.454,00)
Passivo Financeiro	6.830.477,63	7.777.599,16	(947.121,53)
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.802.692,15)	(4.162.267,68)	(1.359.575,53)

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	31.841.574,70	33.456.593,78	(1.615.019,08)
(-) Instituto de Previdência	1.219.510,62	806.777,98	412.732,64
Resultado Ajustado	30.622.064,08	32.649.815,80	(2.027.751,72)

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$	
Receita Arrecadada (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64)	30.622.064,08
Despesa Realizada (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64)	32.649.815,80
Déficit de execução orçamentária	2.027.751,72
Diferença apurada	668.176,19
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	627.557,28
Diferença	1.295.733,47

A.8.3 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº 010/2000

O Município de Barra Velha, para o exercício de 2008, deixou de fixar valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, contrariando o que dispõe o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000, a seguir transcrito:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - ...

II - ...

III - Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ...”

A.8.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência de R\$ 1.574.976,28, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

No exercício em exame, apurou-se uma divergência, no valor de R\$ 1.574.976,28, entre o saldo da Dívida Ativa apurado pela Instrução, considerando o saldo anterior e os valores registrados no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 7.139.829,88) e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 5.564.853,60) conforme segue:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	8.155.186,44
Recebimento de Dívida Ativa	1.015.356,56
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	7.139.829,88

Esta divergência evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64, vez que tanto o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, como também o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não espelham a realidade dos fatos, senão vejamos:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Ressalta-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais registra inscrição de Dívida Ativa no valor **NEGATIVO** de R\$ 1.574.976,28.

A.8.5 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64

A.8.5.1. Divergência da ordem de R\$ 3.999,92 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 43.359.310,19) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 43.355.310,27), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Barra Velha registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 43.359.310,19 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 0763/2007 de 11/12/2007 (R\$ 27.125.900,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 22.308.897,04 menos anulações de dotações R\$ 6.079.486,77), evidenciamos uma diferença de R\$ 3.999,92, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

A.8.5.2. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64 sem demonstrar a abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 252.000,00 (Decreto 464/2008, Lei 781/2008) contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

Através do Decreto 464/2008, de 27/03/2008 foi aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 252.000,00, com base na Lei 0781/2008, de 26/03/2008. Todavia, o Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Empenhada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 não registra qualquer valor na coluna Créditos Especiais. Este procedimento confronta o disposto na Lei 4.320/64, artigos 75, 90 e 91.

A.8.6 - Remessa de documentos

A.8.6.1 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao disposto no art. 20, inciso I, da Res. TC 16/94

A Unidade deixou de remeter o Relatório Circunstanciado referente ao exercício de 2008, em descumprimento do disposto no art. 20, inciso I, da Resolução TC 16/94.

A.8.6.2 - Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11494/2007, artigo 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos do Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.7 - Despesas Liquidadas em 2008 e Empenhadas no Exercício de 2009

A.8.7.1. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 471.263,67, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Conforme resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009, constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Barra Velha liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 471.263,67 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CREDOR	Nº DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Joel M. Borges	RPA 04/2008	30/04/08	Cl.7ª Termo de Arrendamento	-	1.245,00
Joel M. Borges	RPA 05/2008	30/05/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00
Joel M. Borges	RPA 06/2008	30/06/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00

Mantomac Com. Peças e Serv. Ltda	37725	22/07/08	Peças e manut. p/veículos	-	7.651,20
Mantomac Com. Peças e Serv. Ltda	37726	22/07/08	Peças e manut. p/veículos	-	5.960,00
Joel M. Borges	RPA 07/2008	30/07/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00
Ksports Mat.Esportivo	05805	18/08/08	Material Esportivo	-	804,00
Ksports Mat.Esportivo	05827	29/08/08	Material Esportivo	-	1.440,00
Ksports Mat.Esportivo	05826	29/08/08	Material Esportivo	-	400,00
Joel M. Borges	RPA 08	30/08/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00
Vogel Sanger Oavim.	01104	22/09/08	Transp.cargas	-	5.000,00
Joel M. Borges	RPA 09	30/08/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00
Gluck Edições	00047	21/10/08	Perfil Cult. E Turis BV	-	7.980,00
Joel M. Borges	RPA10	30/10/08	Tarifas conf.contrato	-	1.245,00
Rudinick Minérios	202811	04/11/08	Molhe bora da Barra	-	243,10
Rudinick Minérios	202813	04/11/08	Molhe bora da Barra	-	11.867,85
Rudinick Minérios	202814	04/11/08	Molhe bora da Barra	-	29.906,94
Rudinick Minérios	202815	04/11/08	Molhe bora da Barra	-	18.665,10
Delta Veículos	460281	05/11/08	Manut.Veículo	-	1.130,00
Mari Mat. Construção	09799	21/11/08	Mat. Manut. De bens	-	197,05
Mari Mat. Construção	09798	21/11/08	Mat. Manut. De bens	-	248,04
Mari Mat. Construção	09802	21/11/08	Mat. Manut. De bens	-	442,28

IPREVE- rescisão Eli Rocha Costa	11/08	30/11/08	Enc. Sociais	-	445,19
VEZ Instituto Unibrasil	02421	01/12/08	Material didático	-	13.520,00
Livr. Papelaria Petry	04319	02/12/08	Material expediente	-	38,80
Marujo Amigo Pesca	111	03/12/08	Limpeza Lagoa Barra	-	65.500,00
Rudipel Rudinick Petróleo Ltda	05226	08/12/08	Óleo Diesel	-	16.240,00
Mauriléia N. Machado ME	01934	12/12/08	Doces e salgados	-	402,00
Magna Cons. Gestão Municipal	00174	12/12/08	Treinamento fiscalização	-	7.000,00
SC Consul e Desenv. Profissional	00115	12/12/08	Comp. INSS Ag. Políticos	-	7.800,00
SC Consul e Desenv. Profissional	00116	12/12/08	Projeto captação PNAFM	-	7.950,00
Com.Mat.Const. Aviz Ltda	00181	16/12/08	Mat. Manut. De bens	-	867,20
Maurício Pedro da Costa	04484	17/12/08	Limpeza cx passagens	-	2.500,00
Angela Maria Borges EPP	00278	17/12/08	Mat. Manut. De Bens	-	866,00
Maurício Pedro da Costa	04500	18/12/08	Limpeza fossa e cx gordura	-	850,00
Carrocerias Vitória EPP	00052	19/12/08	Mat. Manut. De Bens	-	420,00
USS Construção Civil	00595	19/12/08	Constr. Ginásio de Esporte	-	88.966,25
USS Construção Civil	00596	22/12/08	Constr. Ginásio de Esporte	-	96.666,52
Hotel Mirante Ltda	21350	11/12/08	Almoços	-	336,00
Ind. Móveis Cequipel Paraná	58227	23/12/08	Móveis p/escritório	-	395,00
CONPLA Constr. Planejamento	2AD051/2008	29/12/08	Adit. Pavimentação	-	13.731,10

Vogel Sander Pavimentação	00048	30/12/08	Serviços de pavimentação	-	22.000,00
Livraria e Papelaria Petry	04349	31/12/08	Material expediente	-	184,35
Comércio de Fogos Primavera	01100	31/12/08	Explosivos	-	8.588,80
Joel M. Borges	T. ARRENDAM.	31/12/08	Direitoe Minerários	-	5.000,00
Joel M. Borges	T. ARRENDAM.	31/12/08	Tarifas conf.contrato	-	2.791,66
TOTAL					463.719,43

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDOR	Nº DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Gtf Computadores	321	14/01/08	Manut. Informática	-	795,00
Gtf Computadores	00638	14/11/08	Manut. Informática	-	795,00
Recycle Catar. De Resíduos	15123	02/12/08	Coleta e transp. Resíduos	-	2.868,80
Gtf Computadores	00667	14/12/08	Manut. Informática	-	795,00
TOTAL				-	5.253,80

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDOR	Nº DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Livraria e Papelaria Petry	04348	09/12/08	Material expediente	-	11,40
Auto Viação Catarinense	15544	31/12/08	Passagens	-	494,07
Paulo Jesus Cunha	00254	31/12/08	Auxílio Funeral	-	600,00
TOTAL				-	1.105,47

UNIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR FILANTRÓPICA DE BARRA VELHA

CREDOR	Nº DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Milbras Telecomunicações	01369	12/12/08	Manut. Telefones	-	245,00
Elizabeth Pinheiro	4559	31/12/08	Serv. Enfermagem	-	912,07
TOTAL				--	1.157,07

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CREDOR	N° DO COMPROV. DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS	
				RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS NÃO VINCULADOS
Livraria e Papelaria Petry	00673	01/12/08	Fotocópias	-	2,50
Livraria e Papelaria Petry	04351	01/12/08	Material expediente	-	25,40
TOTAL				-	27,90

A.8.8 – Análise dos dados informados via Sistema e-Sfinge

A.8.8.1 – Inconsistência entre os dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge, especificamente nos créditos adicionais, caracterizando inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c art. 4º Instrução Normativa 04/2004

Da análise dos dados extraídos do Sistema e-Sfinge constatou-se inconsistência entre os dados relativos à abertura de créditos adicionais relacionados pela Unidade e os decretos respectivos, quanto aos valores, tipos de créditos e fontes de recursos.

Esta situação caracteriza inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c art. 4º da Instrução Normativa 04/2004.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - art. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Barra Velha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.027.751,72, representando 6,62% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,79 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Barra Velha (R\$ 412.732,64), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.2.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 1.930.528,07, representando 7,77% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,93 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 59.476,82) (item A.2.1.2);

I.A.3. Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

I.A.4. Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.1.2.3.1);

I.A.5. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1);

I.A.6. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em desconformidade com a L. C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1);

I.A.7. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.727.754,57, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1).

I.A.8. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L. C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.9. Divergência no saldo da Dívida Fundada no final do exercício entre o seu Demonstrativo (R\$ 783.457,27) e aquele registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.586.211,32), no valor de R\$ 802.754,05, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98 (item A.8.1.1);

I.A.10. Remessa do Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei 4.320/64 em duplicidade, apresentando valores divergentes, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c com o artigo 98, bem como na Res. TC 16/94, art. 88 (item A.8.1.2);

I.A.11. Divergência no valor de R\$ 44,00, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 17.796.785,87) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 17.796.829,87), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2.1);

I.A.12. Divergência de R\$ 168,96, no saldo da conta Realizável entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes do Balanço Financeiro (Anexo 13 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 101 (item A.8.2.2);

I.A.13. Saldo da conta Restos a Pagar para o exercício de 2008 no Balanço Patrimonial (Anexo 14) diferente daquele apurado pela Instrução com base na movimentação financeira constante do Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 10.651,82, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c o art. 92 (item A.8.2.3);

I.A.14. Saldo da Dívida Flutuante para o exercício de 2008, registrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 diferente daquele registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, no valor de R\$ 22.776,02, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c o art. 92 (item A.8.2.4);

I.A.15. Divergência no valor de R\$ 1.295.733,47 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária (excluído o valor referente à movimentação do Instituto de Previdência), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102 (item A.8.2.5);

I.A.16. Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 5º, III da Lei Complementar nº 010/2000 (item A.8.3.1);

I.A.17. Divergência de R\$ 1.574.976,28, no saldo da Dívida Ativa entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 e o apurado pela instrução com base nas informações constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da mesma lei), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (item A.8.4.1);

I.A.18. Divergência da ordem de R\$ 3.999,92 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 43.359.310,19) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 43.355.310,27), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.5.1);

I.A.19. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64 sem demonstrar a abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 252.000,00 (Decreto 464/2008, Lei 781/2008) contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.5.2);

I.A.20. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item A.8.6.2);

I.A.21. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 471.263,67, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.7.1);

I.A.22. Inconsistência entre os dados remetidos pelo Sistema e-Sfinge, especificamente nos créditos adicionais, caracterizando inobservância ao art. 3º da L. C. 202/00 c/c art. 4º da Instrução Normativa 04/2004 (item A.8.8.1).

I-B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao disposto no art. 20, inciso I, da Res. TC 16/94 (item A.8.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.11, A.8.1.2, A.8.2.1, A.8.2.2, A.8.2.3, A.8.2.4, A.8.2.5, A.8.3.1 e A.8.4.1, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00170212**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9, em/...../.....

Filomena Marli Pereira

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO

Em/...../.....

Sonia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora de Controle

Inspetoria 3